Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2019

20.11.2026

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2026/2019 DA COMISSÃO

de 10 de setembro de 2026

que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627 ([1]), nomeadamente o artigo 66.º, n.º 1, alíneas b) e k),

Considerando o seguinte:

(1) A União é parte na Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), tendo aprovado a Convenção ICCAT nos termos da Decisão 86/238/CEE do Conselho ([2]).

(2) A ICCAT adota medidas destinadas a assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na área da Convenção ICCAT e a salvaguardar os ecossistemas marinhos em que esses recursos evoluem. Essas medidas são vinculativas para a União.

(3) Para que a União cumpra o prazo de apresentação dos planos anuais fixado na Recomendação 25-04 relativa à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo ([3]), é necessário antecipar o prazo aplicável aos Estados-Membros.

(4) Além disso, é necessário introduzir no Regulamento (UE) 2023/2053 uma série de alterações, a fim de atualizar os formulários das declarações de transferência e de enjaulamento constantes, respetivamente, dos anexos VI e XIV.

(5) Dado o impacto direto das disposições previstas no presente regulamento no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, é conveniente que o presente regulamento entre em vigor o mais depressa possível,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2023/2053 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 16.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Até 16 de janeiro de cada ano, os Estados-Membros que dispõem de quotas de atum-rabilho devem apresentar os seguintes planos à Comissão:

a) O plano anual de pesca para os navios de captura e para as armações que pescam atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, estabelecido em conformidade com o artigo 11.º;

([1]) JO L 238 de 27.9.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2053/oj.

([2]) Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1986/238/oj).

([3]) Recomendação 25-04 da ICCAT que substitui a Recomendação 24-05 que estabelece um plano plurianual de gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2025-04-e.pdf.

b) O plano anual de gestão da capacidade de pesca, estabelecido em conformidade com o artigo 13.º;

c) O plano anual de monitorização, controlo e inspeção, estabelecido em conformidade com o artigo 14.º; e

d) O plano anual de gestão da cultura, estabelecido em conformidade com o artigo 15.º.»;

2) Os anexos VI e XIV são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de setembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O Regulamento (UE) 2023/2053 é alterado do seguinte modo:

1) No anexo VI, o quadro passa a ter a seguinte redação:

«DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ICCAT

<table>
<tr><td colspan="2">Documento n.º:</td><td colspan="2">Declaração de transferência ICCAT:</td></tr>
<tr><td colspan="4">1 - TRANSFERÊNCIA DE ATUM-RABILHO VIVO PARA CULTURA</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Nome do navio de pesca:

Indicativo de chamada:

Pavilhão:

Número do registo ICCAT:

Identificação externa:

Autorização de transferência n.º:

Diário de pesca n.º:

Operação de pesca conjunta n.º:

eBCD n.º:</td><td rowspan="4">Nome da armação:

Número do registo ICCAT:

Nome da exploração de origem (1):

Número do registo ICCAT:</td><td>Nome do primeiro rebocador:

Pavilhão:

Número do registo ICCAT:

Identificação externa:

Número da jaula de transporte:</td><td>Nome da exploração de destino:

Número do registo ICCAT:</td></tr>
<tr><td>Nome do segundo rebocador (2):

Pavilhão:

Número do registo ICCAT:

Identificação externa:

Número da jaula de transporte:</td><td>Nome da exploração de destino (3):

Número do registo ICCAT:</td></tr>
<tr><td>Nome do terceiro rebocador (2):

Pavilhão:

Número do registo ICCAT:</td><td>Nome da exploração de destino (3):

Número do registo ICCAT:</td></tr>
</table>

		Identificação externa: Número da jaula de transporte:	

2 - INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA

Data: _ _ / _ _ / _ _ _ _		Local ou posição:	Porto: Lat.: Long.:
Primeira transferência n.º 1 Número de unidades e peso estimado (kg) na primeira jaula ([4]): Primeira transferência: Transferência voluntária: Transferência de controlo: Atum-rabilho morto durante a transferência ([5]):	Primeira transferência n.º 2 Número de unidades e peso estimado (kg) na segunda jaula ([4]): Primeira transferência: Transferência voluntária: Transferência de controlo: Atum-rabilho morto durante a transferência ([5]):		Primeira transferência n.º 3 Número de unidades e peso estimado (kg) na terceira jaula ([4]): Primeira transferência: Transferência voluntária: Transferência de controlo: Atum-rabilho morto durante a transferência ([5]):
Nome e assinatura do capitão do navio de pesca/ /operador da armação/operador da exploração:	Nome e assinatura do capitão do navio recetor: Primeiro navio recetor: Segundo navio recetor: Terceiro navio recetor:		Nome, número ICCAT e assinatura do observador:
Presença de um observador: (S/N) Número de unidades estimado pelos observadores regionais: Números dos selos ([6]):	Motivos da divergência:		Regras ou procedimentos não respeitados:

3 - TRANSFERÊNCIAS SUBSEQUENTES [7] [8]

Número da primeira transferência:

TRANSFERÊNCIA SUBSEQUENTE 1

Data: _ _ / _ _ / _ _ _ _ Número da declaração de transferência:			Local ou posição: Porto: Lat.: Long.:	
Nome do rebocador de origem: Nome do rebocador recetor:	Indicativo de chamada: Indicativo de chamada:	Pavilhão: Pavilhão:	Número do registo ICCAT: Número do registo: ICCAT:	Nome da exploração de destino: Número do registo ICCAT:
Autorização de transferência n.º:		Identificação externa:	Número da jaula de origem: Número da jaula de destino:	Nome e assinatura do capitão do navio de origem: Nome e assinatura do capitão do navio recetor:

Número de unidades transferidas e peso estimado (kg) [4]:

Transferência subsequente:

Transferência voluntária:

Transferência de controlo:

Em caso de transferência voluntária ou de controlo:

i. Informação sobre o rebocador recetor:

Nome:

Pavilhão:

Número do registo ICCAT:

Identificação externa:

ii. Número da jaula de transporte:

Número de atuns-rabilhos que morreram durante a transferência:

TRANSFERÊNCIA SUBSEQUENTE 2

Data: _ _ / _ _ / _ _ _ _ Número da declaração de transferência:			Local ou posição: Porto: Lat.: Long.:	
Nome do rebocador de origem:	Indicativo de chamada:	Pavilhão:	Número do registo ICCAT:	Nome da exploração de destino:
Nome do rebocador recetor:	Indicativo de chamada:	Pavilhão:	Número do registo ICCAT:	Número do registo ICCAT:
Autorização de transferência n.º:		Identificação externa:	Número da jaula de origem:	Nome e assinatura do capitão do navio de origem:
			Número da jaula de destino:	Nome e assinatura do capitão do navio recetor:

Número de unidades transferidas e peso estimado (kg) ([4]):	Número de atuns-rabilhos que morreram durante a transferência:
Transferência subsequente:	
Transferência voluntária:	
Transferência de controlo:	
Em caso de transferência voluntária ou de controlo: i) Informação sobre o rebocador recetor: Nome: Pavilhão: Número do registo ICCAT: Identificação externa: ii) Número da jaula de transporte:	

TRANSFERÊNCIA SUBSEQUENTE 3

Data: _ _ / _ _ / _ _ _ _ Número da declaração de transferência:			Local ou posição: Porto: Lat.: Long.:	

Nome do rebocador de origem: Nome do rebocador recetor:	Indicativo de chamada: Indicativo de chamada:	Pavilhão: Pavilhão:	Número do registo ICCAT: Número do registo ICCAT:	Nome da exploração de destino: Número do registo ICCAT:
Autorização de transferência n.º:		Identificação externa:	Número da jaula de origem: Número da jaula de destino:	Nome e assinatura do capitão do navio de origem: Nome e assinatura do capitão do navio recetor:

Número de unidades transferidas e peso estimado (kg) ([4]): Transferência subsequente: Transferência voluntária: Transferência de controlo: Em caso de transferência voluntária ou de controlo i) Informação sobre o rebocador recetor: Nome: Pavilhão: Número do registo ICCAT: Identificação externa: ii) Número da jaula de transporte:	Número de atuns-rabilhos que morreram durante a transferência:

([1]) A preencher em caso de transferência entre duas explorações diferentes.
([2]) A preencher se as capturas forem transferidas para mais do que uma jaula de transporte.
([3]) A preencher se as jaulas de transporte se destinarem a mais do que uma exploração.
([4]) Número de unidades e peso estimado pelo operador de origem para a transferência considerada válida. Se a operação tiver de ser repetida, indicar N/A na linha pertinente (por exemplo, no caso de não ter sido apresentado um vídeo adequado para a primeira transferência e a transferência voluntária: Primeira transferência: N/A, transferência voluntária: N/A, transferência de controlo: 1 030 unidades, 123 600 kg).
([5]) Número e peso estimado de unidades que morreram.
([6]) A preencher pelo observador regional da ICCAT se a jaula de transporte tiver de ser selada em conformidade com o artigo 43.º-A, n.º 5, e com o anexo XV-A.
([7]) A preencher pelo capitão do rebocador de origem para cada transferência entre rebocadores que tenha lugar após a primeira transferência.
([8]) Esta secção deve ser preenchida para cada primeira transferência. Se mais de uma primeira transferência for dividida em várias jaulas de transporte, o capitão do rebocador de origem deve duplicar o original da declaração de transferência, para que uma cópia desta última acompanhe a(s) jaula(s) para a mesma exploração de destino.»

2) No anexo XIV, o quadro passa a ter a seguinte redação:

«DECLARAÇÃO DE ENJAULAMENTO ICCAT

Declaração de enjaulamento ICCAT:	Documento n.º:
1 - ENJAULAMENTO DO ATUM-RABILHO	
Nome da exploração: Número do registo ICCAT: Número de autorização do enjaulamento: Número da jaula de transporte: Número da jaula da exploração: Data do enjaulamento:	Nome do rebocador: Número do registo ICCAT: Pavilhão: Número da operação de pesca conjunta: Número(s) do(s) eBCD: Número(s) da declaração de transferência:
Atuns-rabilhos que morrem durante o transporte ([1]):	

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O ENJAULAMENTO — OPERADOR DA EXPLORAÇÃO E OBSERVADOR DA ICCAT ([2])		
	Operador da exploração:	Observador da ICCAT:
Número de unidades:		
Quantidade em kg:		Não aplicável
Número e peso (kg) de atuns-rabilhos mortos durante o enjaulamento:		
Nome, data e assinatura do operador da exploração:		Nome, número ICCAT, data e assinatura do observador:

Presença de um observador: (S/N)	Motivos da divergência:	Regras ou procedimentos não respeitados:

3 - INFORMAÇÕES SOBRE O ENJAULAMENTO — AUTORIDADES DA PCC DA EXPLORAÇÃO ([3])	
Número de unidades:	Quantidade em kg:
Funcionário das autoridades da PCC, data e assinatura:	

([1]) Número total e peso (kg) dos atuns-rabilho comunicados como mortos pelo(s) capitão(es) do(s) rebocador(es) que transportaram o pescado enjaulado.
([2]) Quantidades determinadas pelo operador da exploração e pelo observador da ICCAT após análise das imagens vídeo da câmara estereoscópica correspondentes à operação de enjaulamento.
([3]) Quantidades estabelecidas pelas autoridades da PCC da exploração para a operação de enjaulamento propriamente dita, se os dados estiverem disponíveis.»